



www.policiamilitar.sp.gov.br
13bpmi2ciasjd@policiamilitar.sp.gov.br
Av. João de Jorge, nº 111, Vila Rosa
Taquaritinga/SP
Fone (16) 3252-2920

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 18 de outubro de 2023.

OFÍCIO Nº 13BPMI-314/200/23

Do Comandante da 2ª Companhia da Polícia Militar de Taquaritinga

Ao Exmo. Sr. Vanderlei José Mársico, DD. Prefeito do município de Taquaritinga.

Assunto: Solicitação de alteração de texto de lei municipal com inconstitucionalidade formal.

Referência e Anexo: Lei Municipal nº 4.589, de 1º de abril de 2019, que criou o CAPAJUF, Comitê Permanente de Autorização dos Jogos Universitários e Fiscalização dos Recursos Financeiros deles Advindos.

Em atenção ao contido no documento em referência, Lei Municipal nº 4.589, de 1º de abril de 2019, que criou o COPAJUF, Comitê Permanente de Autorização dos Jogos Universitários e Fiscalização dos Recursos Financeiros deles Advindos, venho através do presente solicitar a Vossa Excelência para que seja **retirado o Membro Nato do Comitê constante na letra “d”, do § 2º, do Artigo 1º, “Comandante da Polícia Militar”, em razão da “inconstitucionalidade formal da presente norma, que possui flagrante vício de iniciativa”.**

Esclareço que, consoante ordenamento jurídico federal e estadual, integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo não podem ser designados mediante lei municipal para integrarem Comitês Municipais, principalmente se estes órgãos colegiados têm incumbências relacionadas à organização, destinação ou fiscalização de quaisquer tipos de recursos financeiros, sejam eles públicos ou privados.

Saliento que se os membros do Comitê necessitarem de orientações relacionadas à segurança pública para realizarem os eventos, deverão requerer junto à 2ª Companhia da Polícia Militar de Taquaritinga.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração, me colocando à disposição para maiores esclarecimentos.

LÚDIO EDUARDO VELUDO

Capitão PM Comandante



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.589, de 1º de abril de 2019.

cria o COPAJUF (Comitê Permanente de Autorização dos Jogos Universitários e Fiscalização dos Recursos Financeiros deles advindos) e Disciplina a Cessão Gratuita ou Onerosa de Espaços Públicos para a realização de Jogos Universitários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.589/2019, de autoria do Vereador Dr. Eduardo Henrique Moutinho:

Art. 1º. Fica instituído o COPAJUF (Comitê Permanente de Autorização dos Jogos Universitários e Fiscalização dos Recursos deles Advindos), que será constituído e regido consoante estabelecido na presente Lei.

§ 1º. O COPAJUF (Comitê Permanente de Autorização dos Jogos Universitários e Fiscalização dos Recursos deles Advindos) de Taquaritinga é um órgão colegiado composto por 11 (onze) membros, sendo 6 (seis) natos e 5 (cinco) indicados, dentre eles autoridades civis e militares regularmente constituídas e investidas em seus cargos e representantes da sociedade civil organizada, que tem legitimidade para analisar e autorizar a realização dos Jogos Universitários no Município de Taquaritinga, bem como fiscalizar a entrada nos cofres públicos dos recursos financeiros deles advindos e sua respectiva utilização.

§ 2º. São membros natos do COPAJUF, enquanto estiverem no exercício do cargo ou função:

- a) Chefe do Executivo Municipal
- b) Secretário Municipal de Esportes
- c) Secretário Municipal de Fazenda
- d) Comandante da Polícia Militar de Taquaritinga
- e) Delegado Titular do Município de Taquaritinga
- f) Responsável pelo Departamento de Fiscalização do Município

§ 3º. São membros indicados do COPAJUF, com mandato de dois anos, sendo possível a repetição da indicação, por no máximo uma vez:

- a) Representante da Câmara Municipal de Vereadores
- b) Representante da ACIT (Associação Comercial e Industrial de Taquaritinga)
- c) Representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) Subseção de Taquaritinga
- d) Representante do Panathlon Internacional de Taquaritinga
- e) Representante do Conseg (Conselho Municipal de Segurança)

Art. 2º. A cessão gratuita ou onerosa de ginásios, quadras, estádios e campos de futebol, pistas, piscinas, refeitórios, alojamentos e demais espaços correlatos, bem como a realização dos jogos universitários em espaços públicos pertencentes ao Município de Taquaritinga, se dará mediante prévia autorização do COPAJUF (Comitê Permanente de Autorização dos Jogos Universitários e Fiscalização dos Recursos deles Advindos), sob pena de responsabilidade.

Art. 3º. Os valores cobrados pela cessão dos espaços públicos referidos no artigo anterior, bem com qualquer outro que seja destinado ao Município por ser sede do evento, serão obrigatoriamente creditados pelas entidades estudantis ou promotoras dos jogos em conta com rubrica específica em favor da fazenda do Município, a ser indicada pela Secretaria de Fazenda.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput, findos os jogos da respectiva edição, serão destinados obrigatoriamente:



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) 80% para investimento de manutenção ou construção de novos equipamentos esportivos a critério da Secretaria Municipal de Esportes.
- b) 10% para a Secretaria Municipal de Saúde direcionado especificamente para a aquisição de medicamentos de alto custo.
- c) 10% para o CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de Taquaritinga para adoção e apoio a programas que lhe são afetos nos termos do art. 3º do Decreto nº 4.168, de 07 de abril de 2014, em especial os que visem a prevenção ao uso de drogas.

Art. 4º. Cabe ao COPAJUF, uma vez autorizada a realização dos jogos, solicitar que a Secretaria de Esportes realize vistoria prévia de todos os espaços públicos a serem utilizados, com a formação de acervo fotográfico, a ser acompanhada pelos representantes legais das faculdades ou entidades promotoras do evento, que firmarão Termo de Compromisso em restituir os espaços tal como receberam, sob pena de serem executados os reparos de eventuais avarias e exigidos os devidos reembolsos.

Parágrafo único. Poderá ainda o COPAJUF, a fim de dar eficácia ao contido no *caput*, estimar e exigir dos organizadores dos jogos caução capaz de satisfazer a reparação de eventuais danos ao patrimônio público.

Art. 5º. É função do representante do Departamento de Fiscalização do Município, na condição de membro nato do COPAJUF (art. 1º, § 2º, letra f), orientar seus demais membros e, uma vez que investido do poder de polícia, fazer cumprir as normas do Código de Postura do Município.

Art. 6º. O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 1º de abril de 2019.

Vandêrlêi José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria